



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL - DGP/PF

OFÍCIO Nº 59/2020/DGP/PF

Brasília/DF, 8 de junho de 2020.

Senhores Diretores,
Superintendentes Regionais,
Servidores, estagiários e contratados da Polícia Federal

Assunto: Orientações Covid-19.

1. Considerando as constantes alterações nas diretrizes sobre prevenção, controle e tratamento da Covid-19, encaminho as seguintes orientações emitidas pela Divisão de Saúde - DIS/CGRH/DGP/PF quanto aos **procedimentos para realização dos testes rápidos para Covid-19 e retorno ao trabalho**, bem como acerca das **recomendações mínimas para redução do contágio** entre os servidores e manutenção da força de trabalho em condições adequadas.

2. No momento, conforme dados oficiais do Ministério da Saúde, observa-se uma evolução crescente e exponencial dos casos e óbitos registrados semanalmente no Brasil. Com a flexibilização das medidas de isolamento social ocorrendo em várias cidades, há uma tendência de crescimento de novos casos, o que reforça a preocupação sobre a vigilância do contágio no local de trabalho.

3. Conforme anteriormente informado, os testes sorológicos (kit rápidos) disponibilizados para profissionais da área de segurança destinam-se a avaliar aqueles profissionais **que se encontram afastados por motivo de síndrome gripal, com o objetivo de verificar sua capacidade de retorno ao trabalho.**

4. O teste será realizado **a partir do 8º dia do início dos sintomas de síndrome gripal e no mínimo 72 horas após o desaparecimento dos sintomas**, seguindo-se o seguinte procedimento:

a) o servidor, estagiário ou contratado com sintomas de SÍNDROME GRIPAL SEM SINAIS DE GRAVIDADE (tosse, febre, coriza, principalmente) deverá comunicar a situação à sua chefia imediata, por intermédio do [formulário sintomas gripais](#) e ficar automaticamente afastado por 7 dias a partir do início dos sintomas; esse afastamento deverá ser abonado diretamente pela chefia e comunicado ao SRH para as providências pertinentes.

b) caso o servidor apresente atestado médico, este deverá ser encaminhado ao e-mail atestados@pf.gov.br e ao respectivo SRH para homologação.

c) durante o período de afastamento, o servidor, estagiário ou contratado com SÍNDROME GRIPAL, deverá solicitar a realização do teste rápido à chefia imediata por meio do documento "Solicitação de Teste SARS-CoV-2 Segurança", disponível no SEI (cf. modelo 14959574).

d) após ciência da chefia, o documento será encaminhado para agendamento do teste rápido no Serviço de Saúde local, na DIS/CGRH/DGP/PF ou na Secretaria de Saúde dos Estados e Municípios.

5. São considerados positivos os seguintes resultados: IgM positivo e IgG negativo; IgM positivo e IgG positivo; IgM negativo e IgG positivo. Nessas hipóteses, deve-se cumprir o total de 14 dias de isolamento, contados do início dos sintomas. O retorno ao trabalho deve ocorrer imediatamente após esse prazo, desde que assintomático há pelo menos 72 horas.

6. Em caso de profissional com diagnóstico positivo (teste molecular - PCR - RT) e que não apresente sintomas, deverá ficar afastado por 14 dias da data da realização do exame e retornar imediatamente ao trabalho depois dessa prazo. Em caso de presença de sintomas moderados ou graves, o retorno ao trabalho deverá ocorrer com **autorização médica.**

7. No caso de resultado negativo (IgM negativo e IgG negativo), deve-se descontinuar o isolamento, com retorno imediato ao trabalho.

8. Ressalte-se que é obrigatório aguardar 72 horas após o desaparecimento dos sintomas antes da realização dos testes. Essa medida permite que o grau de transmissibilidade seja reduzido mesmo na eventualidade de um resultado falso-negativo.

9. Os denominados "**contactantes**" (aqueles que residam com familiar com diagnóstico de COVID-19 ou que tiveram contato próximo a menos de 2,0 metros por um tempo de ao menos 15 ou 20 minutos com outro servidor com diagnóstico confirmado de COVID-19) deverão ficar afastados por 7 dias (afastamento preventivo com trabalho remoto) e

retornar imediatamente ao trabalho caso não tenham apresentado sintomas no período. Caso tenham apresentado sintomas gripais leves, serão tratados segundo o protocolo descrito acima.

10. Caso os sinais da síndrome gripal se agravem durante o isolamento obrigatório (principalmente com a dificuldade respiratória), o servidor deverá **procurar imediatamente serviços de emergência** disponíveis e indicados para atendimento à COVID-19.

11. Por fim, recomenda-se a aplicação das medidas protetivas gerais descritas nos normativos sobre COVID-19, incluindo o **uso obrigatório de máscara** cirúrgica ou de tecido no local de trabalho.

12. Em caso de dúvidas, deve-se buscar auxílio no Serviço de Saúde local ou na DIS/CGRH/DGP/PF, por meio dos telefones (61) 20249234 e 20249241 e e-mail simed@pf.gov.br.

Atenciosamente,

CECÍLIA SILVA FRANCO
Delegada de Polícia Federal
Diretora de Gestão de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA SILVA FRANCO, Diretor(a)**, em 08/06/2020, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14961026** e o código CRC **630D385E**.

SAS Quadra 06, Lotes 09/10- Edifício-Sede da Polícia Federal, Brasília/DF
CEP 70037-900, Telefone: (61) 2024-8593